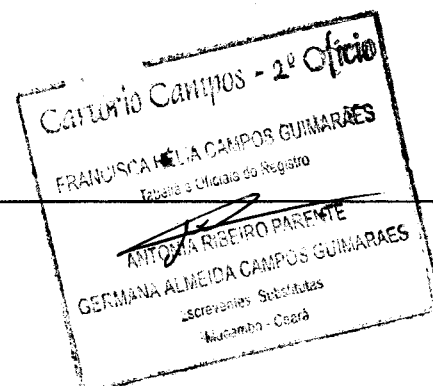




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO
C.G.C. 07.733.793/0001-05



LEI Nº 258, DE 15 DE SETEMBRO DE 1997

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mucambo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e ampliação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS:

- 1 - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- 2 - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- 3 - Doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- 4 - Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;
- 5 - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- 6 - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- 7 - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- 8 - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 3º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social serão processadas mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade, com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO

C.G.C. 07.733.793/0001-05

Art. 4º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - As despesas com a criação desse Fundo correrão por conta das dotações do orçamento vigente, demonstradas abaixo, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a suplementá-las em casos de insuficiência, bem como fazer as transposições necessárias.

05.05.15814832.020 - Apoio à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 2.000,00

05.05.15814832-021 - Manutenção do Programa de Distribuição de Leite - R\$ 2.000,00

05.05.15814862.022 - Assistência as Classes Carentes - R\$ 271.000,00

TOTAL - R\$ 275.000,00

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, em 15 de setembro de 1997.

VERA LUCIA AGUIAR DE AZEVEDO
Dout. fe.
Mucambo 26 de outubro de 2011

Em testemunha da verdade.
ANTONIA RIBEIRO PARENTE
GERMANA ALMEIDA C. GUIMARÃES
ESCREVENTE SUBSTITUTA

VERA LUCIA AGUIAR DE AZEVEDO
Prefeita Municipal

CARTÓRIO CAMPOS
2º Ofício

FRANCIANA HELA CAMPOS GUIMARÃES
Tabelião e Oficial de Registro

SELO DE REGISTRO
ESTADO DO CEARÁ
REGISTRO 11
WALDO GUIMARÃES DE ALMEIDA
de 21/09/2011

NÚMERO 3.553
Folhas 199/1293 Do PROTOCOLO
Apresentado o registro hoje às 14:00 horas

Dou fé
Mucambo, 26 de Outubro de 2011

Oficiala do Registro
Escrivente Substituta
Antonia Ribeiro Parente

CARTÓRIO CAMPOS
2º Ofício
Mucambo - Ceará

Registro sob Nº R3.540 às fls. 29/29v, no livro de registro integral de Títulos e documentos B- 10

Dou fé.
Mucambo, 26 de Outubro de 2011.

Oficiala do Registro
Escrivente Substituto
Antonia Ribeiro Parente